



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro  
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT  
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 11/2017**

**NOTIFICANTE:** CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**NOTIFICADOS:** JUVENAL PEREIRA BRITO – PREFEITO MUNICIPAL  
PAULA CRISTIANE M PEREIRA – CHEFE DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO AGRONOMO POR MEIO DE LICITAÇÃO (ATIVIDADES COMUNS, PERMANETE E CORRIQUEIRA).

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, amparada pela Lei Complementar Municipal nº 006/2007 e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 31, *caput*, da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** que cabe a Controladoria-Geral alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**CONSIDERANDO** que cabe a CGM assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro  
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT  
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

**CONSIDERANDO** ser função de todo bom Administrador Público, o zelo pelo efetivo respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, eficiência, e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral;

**CONSIDERANDO** a publicação e divulgação do Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ENGENHARIO AGRONOMO, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAR ASSITENCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E AOS PEQUENOS PRODUTORES TRADICIONAIS DE PEDRA PRETA, De acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.”

**CONSIDERANDO** as seguintes **inconformidades e divergências** extraídas das divulgações do Edital e seus anexos:

**A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO EDITAL FIXA O PRAZO DE 10 MESES DE CONTRATO:**

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ENGENHEIRO AGRONOMO, PARA PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, PARA PRESTAR ASSITENCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E AOS PEQUENOS PRODUTORES TRADICIONAIS DE PEDRA PRETA. (GRIFO NOSSO)

**A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FIXA NO ITEM 2 OBEJTO DO CONTRATO O PRAZO DE 12 MESES:**

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAR ASSITENCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E AOS PEQUENOS PRODUTORES TRADICIONAIS DE PEDRA PRETA. (GRIFO NOSSO)

**A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FIXA NO ITEM 14.2 O PRAZO DE 05 (CINCO) MESES DE CONTRATO:**

“O contrato terá sua vigência por 5 (cinco) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.” **GRIFO NOSSO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro  
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT  
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

**CONSIDERANDO** que como justificativa para à realização da contratação a administração municipal deixa bem claro que a contratação é para suprimento de necessidade permanente da administração e devido não ter no quadro profissional engenheiro agrônomo concursado, conforme transcrito abaixo:

“Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica e física atuante no ramo de Engenharia Agrônoma, para atuar orientando os assentados municipais, e tradicionais pequenos produtores.

Cabe ressaltar que não possuímos no nosso quadro profissional concursado como Engenheiro Agrônomo.

Atentos a este problema, que indica a necessidade de readequação física e estrutural dos espaços já existentes e criação de novos espaços, é que se torna necessária à contratação de serviços engenharia para elaboração de projetos.”

**CONSIDERANDO** que o Edital da Licitação estabelece no item 17.5 que os serviços serão prestados dentro do município, período integral, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h, com duas horas de intervalo, conforme descrito abaixo:

**Local de execução dos serviços**

Os serviços serão prestados dentro do Município, período integral de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min as 18h00min, com carga horária semanal de 40 horas.

**CONSIDERANDO** que as atividades objeto desta licitação, de contratação de serviços técnicos de Engenheiro Agrônomo em período integral, por meio de processo licitatório, aos olhos desta Controladoria-Geral, são desprovidas de legalidade, não sendo possível a terceirização destes serviços para pessoas físicas ou jurídicas, sendo que estes deveriam ser realizados por servidor efetivo contratado mediante concurso público.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Mato Grosso tem entendimento de que os serviços técnicos, como os de engenharia agrônoma, apenas poderão ser terceirizados em casos singulares, complexos, com objetos bem definidos e nunca serviços comuns, contínuos, permanentes e corriqueiros da área fim, conforme estabelece a Resolução de Consulta n.º 33/2013 a, abaixo transcrito:

Resolução(s) de Consulta n.º 33/2013 (DOE 17/12/2013)

**CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. EXCEPCIONALIDADE. HIPÓTESES E REQUISITOS.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro

CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT

Email: [controladoria@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:controladoria@pedrapreta.mt.gov.br) Telefone: (66) 3486-1199

1) É permitida a contratação de serviços técnico profissionais especializados pela Administração Pública, independentemente de estarem compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo, nas seguintes hipóteses: a) quando o contingente de servidores existentes for insuficiente para o atendimento de uma sobrecarga sazonal e transitória na demanda por determinado serviço técnico; **b) quando o corpo de servidores não for suficientemente especializado para satisfazer demandas por serviços singulares e complexos;** ou, c) no caso de serviços jurídicos, quando houver conflito de interesses da instituição e dos servidores que poderiam vir a defendê-la. 2) Além da observância às hipóteses descritas no item anterior, a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados deve respeitar os seguintes requisitos: **a) possuir objeto específico e especializado;** **b) a necessidade do serviço seja eventual ou não permanente;** c) os serviços a serem contratados não podem se constituir em atividades típicas e exclusivas de Estado, a exemplo daquelas que impliquem na limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, no exercício do poder de polícia ou na manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos; e, d) observância às regras de licitação e contratos administrativos estampadas na Lei nº 8.666/1993. **3) O DESCUMPRIMENTO destas hipóteses e requisitos para a contratação de serviços técnico profissionais especializados compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo configura burla ao princípio do concurso público, caracterizando também a substituição indevida de servidores públicos,** o que faz incluir o respectivo gasto no cômputo das despesas com pessoal, conforme estabelece o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** que esta Controladoria-Geral entende que a contratação pretendia por meio de licitação na modalidade **Tomada de Preço N.º 02/2017** não possui caráter temporário, sendo os trabalhos técnicos de engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura tem natureza contínua e, portanto, a contratação por meio de processo licitatório configura burla ao princípio do concurso público, bem como terceirização irregular conforme a seguinte classificação do Tribunal de Contas:

**KB 99. Pessoal\_Grave\_99.** Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT: **Terceirização irregular de mão de obra.** Inobservância da Resolução de Consulta nº 33/2013/TCE/MT c/c artigo 37, II, CF.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro  
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT  
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

**CONSIDERANDO** que a CGM, por meio de consulta ao sistema informatizado, constatou que este ano a Administração Municipal contratou para a realização dos mesmos serviços objeto desta Licitação ora em análise, os serviços da empresa ZEZITO ANTONIO DE SOUZA, CNPJ n.º 24.627.787/0001-84, que tem como valor contratado R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais) por mês;

**CONSIDERANDO** que o valor estabelecido no Termo de Referência da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2017 é de **R\$ 5.336,66 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, por mês, o que corresponde a um aumento de praticamente 100%;

Neste sentido a Controladoria-Geral do Município **RESOLVE** expedir **RECOMENDAÇÃO** aos **NOTIFICADOS**, para que:

- I. Promovam a imediata SUSPENSÃO da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017 devido os apontamentos desta CGM, em especial o de SOBREPREÇO estabelecido no Termo de Referência o que pode ocasionar em Prejuízo ao Erário municipal;
- II. Caso Administração entenda que existe a necessidade de contratação de Engenheiro Agrônomo, promova proposição de projeto de lei no intuito de criar o cargo público de Engenheiro Agrônomo, e concurso público para seu provimento no caso de necessidade permanente, e caso a necessidade seja temporária realize processo seletivo simplificado;
- III. Se abstenham de realizar contratações irregulares, seja por meio de dispensa, compra direta e/ou por meio de licitações para terceirização irregular de servidores e/ou para o exercício de atividades/atribuições pertencentes a servidores de carreira;
- IV. Encaminhe à CGM, no prazo de 05 (cinco) dias, as cotações de preços que subsidiaram o preço de referência estabelecido no Edital da Tomada de Preços n.º 02/2017;
- V. Sejam encaminhadas à Controladoria-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações acerca do saneamento da ilegalidade elencada na presente notificação;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro  
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT  
Email: [controladoria@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:controladoria@pedrapreta.mt.gov.br) Telefone: (66) 3486-1199

- VI. Cientifiquem-se de que o descumprimento desta recomendação acarretará na **representação da ilegalidade** aos órgãos de controle externo, conforme estabelece a lei complementar n.º 06/2007;

Pedra Preta - MT, 23 de Outubro de 2017.



**CRISTIANO DOS SANTOS VIANA**  
=Controlador-Geral do Município=



**AGUINALDO NUNES BARBOSA**  
=Técnico de Controle Interno=